

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.i3.55465>

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

## O SISTEMA PRISIONAL ATUAL E O ESTÍMULO À DESPERSONALIZAÇÃO DO PRESO

PRESENT PRISON SYSTEM AND THE STIMULUS TO DEPERSONALIZATION OF  
THE PRISONER

Gilmar Siqueira<sup>1</sup>Rogério Cangussu Dantas Cachichi<sup>2</sup>Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo pretende oferecer uma pequena contribuição ao debate interdisciplinar do direito com a filosofia, concretamente a perspectiva filosófica da vida humana enquanto narrativa, do filósofo espanhol Julián Marías. A visão de Marías e seu conceito de despersonalização serão aqui trazidos para analisar o sistema prisional atual. A hipótese do artigo é que o sistema prisional, em sua prática corrente, estimula a despersonalização e com isso impossibilita o cumprimento da execução penal. O método adotado na pesquisa foi o analítico.

**Palavras-chave:** Execução Penal; Sistema Prisional; Método APAC; Julián Marías; Despersonalização.

### ABSTRACT

This article intends to offer a small contribution to the interdisciplinary debate of law with philosophy, specifically the philosophical perspective of human life as a narrative, of the Spanish philosopher Julián Marías. Marías' vision and concept of depersonalization will be brought here to analyze the current prison system. The hypothesis of the article is that the prison system, in its current practice, stimulates depersonalization and thereby makes it impossible to comply with criminal execution. The method adopted in the research was the analytical.

<sup>1</sup> Doutorando em direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Mestre em direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. E-mail: [gilmarsiqueira126@gmail.com](mailto:gilmarsiqueira126@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0002-0042-4984>.

<sup>2</sup> Doutorando em direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Mestre em direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM/Fundação, sob a orientação do Prof. Dr. Lafayette Pozzoli e a coorientação do Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa (UENP). Graduado em filosofia (UEL). Membro dos grupos de pesquisas: GPCERTOS e Políticas Públicas (UENP), ambos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq. Organizador do livro e articulista de artigos, dentre outros, Fraternidade e Misericórdia – um olhar a partir da justiça e do amor. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR. E-mail: [rogeriocangussu@gmail.com](mailto:rogeriocangussu@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0002-5125-9018>.

<sup>3</sup> Pós-doutor em Direito pelo Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2015). Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE, Bauru-SP (2012). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP (2001). Graduado pela Faculdade de Direito de Marília, hoje Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília, UNIVEM, mantida pela Fundação Eurípides Soares da Rocha (1995). Líder do Grupo de Pesquisa: Direitos Fundamentais Sociais na era digital, DIFUSO. Autor de obras e artigos científicos. Professor da Graduação (1999), Mestrado (2012), Coordenador do Curso de Direito (2020) do UNIVEM e Advogado (1996). [teofiloleaojr@gmail.com](mailto:teofiloleaojr@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0002-1983-4967>.

**Keywords:** Penal Law Enforcement; Prison System; APAC Method; Julián Marías; Depersonalization.

## INTRODUÇÃO

O debate acadêmico jurídico contemporâneo tem aberto cada vez mais espaço para o diálogo interdisciplinar do direito com outras áreas do conhecimento. Assim, desde campos específicos dentro do direito se pode dialogar com a filosofia, a antropologia e a literatura, por exemplo. O fruto desse diálogo, desde uma perspectiva jurídica, é que os pesquisadores do direito podem ganhar mais elementos para conhecer e explicitar as premissas a partir das quais examinam seus temas específicos.

Este artigo pretende oferecer uma pequena contribuição ao debate interdisciplinar com a filosofia, concretamente a perspectiva filosófica da vida humana enquanto narrativa, do filósofo espanhol Julián Marías. A visão de Marías e seu conceito de despersonalização serão aqui trazidos para analisar o sistema prisional atual. A hipótese do artigo é que o sistema prisional, em sua prática corrente, estimula a despersonalização e com isso impossibilita o cumprimento da execução penal.

Para verificar a hipótese o método analítico será empregado na pesquisa. A primeira seção do artigo apresentará a visão, desde os pesquisadores do método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), acerca de como o sistema prisional atual estimula o ressentimento no preso. A segunda seção, por sua vez, tentará explicitar algumas das premissas que se encontram no substrato da prática carcerária atual. A terceira e última, com base em Julián Marías, trará o conceito de despersonalização e sua possível aproximação ao contexto do sistema prisional brasileiro.

### 1. SISTEMA PRISIONAL ATUAL COMO ESTÍMULO AO RESSENTIMENTO DO PRESO

Em sua segunda parte, o artigo 1º da Lei de Execução Penal dispõe que são necessárias “condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Para garantir essas condições, o artigo 3º da mesma lei manda que os direitos dos condenados sejam respeitados: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, garante que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. De modo que o respeito e

resguardo dos direitos dos presos não significa a anulação da punição, mas antes uma das condições para que ela atinja sua dupla finalidade: retribuição e recuperação (arrependimento) (LEÃO JÚNIOR, 2000). Nesse sentido Rogério Cangussu Dantas Cachichi (2019, p. 29-30) adverte que:

Entretanto, em todo processo de ressocialização, entremostra-se imperioso ter em mente que a pessoa humana detém direitos e estes hão de ser respeitados, sob pena de proporcionar maior mal social do que o próprio delito gerou. Nesse sentido é que a lei de execução penal assegura ‘ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei’, nos termos do art. 3º (mesma norma encontra-se no art. 38 do Código Penal).

Vale prestar atenção no que disse o autor: os direitos dos presos precisam ser respeitados, pois caso contrário existe o risco de se proporcionar um mal social ainda maior que o do delito. Isso ocorre porque, quando o condenado é deixado no cárcere e ignorado, posto à parte pela sociedade, como se esta – por meio do Estado – tencionasse apenas se livrar dele, não se pode falar que o objetivo da pena seja a recuperação. A sociedade deseja apenas ignorar aquelas pessoas, deseja não ter mais que se incomodar com elas. Elas, no entanto, continuam vivas e nalgum momento deixarão a prisão.

A insatisfação com o sistema prisional vigente no Brasil foi afirmada pelo mesmo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, no RE n.º580.252/MS fixado, para o tema 365 da repercussão geral, segundo o qual:

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento. (BRASIL, 2017).

O que fez o Supremo Tribunal Federal no RE citado foi bater na tecla de que já existem normas – desde a Constituição Federal – que obrigam um tratamento humanamente digno seja conferido aos presos; e que, sendo o Estado o primeiro encarregado da execução penal, ele é quem deve zelar e responder quando as condições legais do encarceramento não são cumpridas. É importante mencionar também o depoimento do magistrado Luiz Carlos Rezende Santos tratando acerca da necessidade de se criarem mais normas específicas para que os detentos tivessem seus direitos garantidos:

Também foi preciso uma norma para indicar que o preso tem direito à assistência jurídica, ou seja, tem direito a acompanhamento de seu processo e, por certo, de receber tratamento digno e julgamento justo nos incidentes de

execução. Foi necessário esclarecer que ao preso é dado o direito à assistência educacional, no mínimo para sua alfabetização, além de assistência social e religiosa, para que não perca a relação com o mundo exterior e possa se preparar para o melhor convívio social, após terminada sua passagem pela prisão. Ora, essas pessoas, mesmo presas ou internadas, são seres humanos normais, como os que estão em liberdade, e, portanto, gozando dos mesmos direitos, por isso não seria necessária uma Lei para contemplar a assistência proclamada.

Apesar de tudo isso, após mais de uma década como Juiz de Execução Penal, o dia a dia me ensinou que a Lei foi boa e necessária. Afinal, como já dito, existe uma cultura de que o preso não pode ter ou receber certo tipo de assistência, sendo que, por vezes e pelo fato de isso persistir por anos a fio, se chega a pensar que o correto é o abandono. Daí ser surpreendente quando alguém lembra que o preso também é gente e não pode ser tratado como animal irracional. (SANTOS, 2011, p. 37).

As normas mencionadas por Santos não foram nenhuma novidade, mas normas criadas para que as anteriores (inclusive a própria LEP) fossem cumpridas. Não que houvesse lacunas legislativas nos casos mencionados pelo magistrado, mas, como ele bem expressa, existe uma mentalidade que tende a abandonar os presos.

A LEP determina, à guisa de dever do Estado, a prestação de assistência material ao recluso, consistente no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, incluindo instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração (LEP, arts. 12 e 13). (CACHICHI, 2019, p. 105).

Quando essas determinações não são cumpridas, a mentalidade que tende a abandonar o preso o desloca de sua comunidade, de seu convívio social e da família. Claro, a prisão supõe um deslocamento do preso: no entanto, o que se quer dizer aqui por deslocamento é a ruptura de vínculos. Uma vez cometido o crime – em muitos casos antes mesmo disso – a pessoa é esquecida, isolada. Dentre as consequências do afastamento dos grandes presídios está a de que a comunidade sequer toma consciência da execução penal. O isolamento dificulta também a participação da comunidade na recuperação dos condenados. Participação esta que principiará talvez pela tomada de consciência da realidade daquelas pessoas e também pela razão de que logo elas retornarão – piores, muitas vezes – ao convívio social:

A participação da sociedade é difícil em grandes presídios e enormes comunidades prisionais, nas quais, pela quantidade de presos, a segurança precisa ser extremamente intensa. Inclusive porque, normalmente, são locais em que se albergam presos de máxima periculosidade. Isso torna de balde qualquer tentativa de acesso da comunidade ao presídio, fazendo com que um muro – não só físico, mas moral e espiritual – seja verdadeiramente erigido entre preso e sociedade, aumentando a sensação de marginalização e de medo. Presídios locais e menores ajudariam a mudar a mentalidade de exclusão tão

presente no senso comum de hoje. (POZZOLI; SCARMANHÃ; CACHICHI, 2019, p. 174).

Quando se fala em exclusão ou marginalização do preso, poder-se-ia levantar a objeção de que tais termos são na verdade mero artifício para tirar a responsabilidade de quem cometeu um crime, ou seja, artifícios retóricos que visariam transformar o algoz em vítima. Mas não é o que se pretende. Na verdade, quando ocorre uma total ruptura de vínculos entre o preso e sua comunidade de origem, as chances de ele encontrar um falso apoio na vida do crime (até mesmo em facções) são muito maiores. A vida humana é composta de vínculos, como lembrou Alasdair MacIntyre (2007, p. 33-34):

Os indivíduos herdaram um espaço particular dentro de um conjunto de entrelaçadas relações sociais; se falta este espaço, eles não são ninguém, ou quando muito um estrangeiro ou exilado. No entanto, conhecer a si mesmo como ser social não é ocupar uma posição estática e fixa. É encontrar a si mesmo colocado em certo ponto numa jornada com metas específicas; caminhar pela vida é fazer progressos – ou falhar em fazer progressos – em direção a um fim dado. Então uma vida completa e cheia de sentido é uma realização e a morte é o ponto em que alguém pode ser julgado feliz ou infeliz. Daí vem o antigo provérbio grego: ‘Não diga que um homem é feliz até que ele esteja morto’<sup>4</sup>. (Tradução nossa).

A exclusão temporária para o cumprimento da pena, portanto, tomada em sua razão de ser, não só não é ruim como se faz bastante necessária: é preciso que o condenado se distancie de sua própria vida, em silêncio, para refletir sobre suas atitudes. Sem embargo, no sistema prisional atual, essa exclusão pode se tornar permanente. Mais ainda: aqueles que cometeram crimes não raro se encontravam antes numa situação de exclusão que, mais que meramente econômica, abrangia todas as suas circunstâncias de vida. Se os vínculos forem cortados – independentemente de quem seja a culpa – o preso tenderá a formar vínculos novos com quem quer que se aproxime. “Os contatos e até as notícias são difíceis, tendem a desaparecer; os vínculos familiares se afrouxam; eles e a comunidade ficam sendo estranhos reciprocamente” (MIOTTO, 1987, p. 350). Com a ruptura dos vínculos sociais, “o indivíduo passa a assimilar valores, hábitos, vocabulário e códigos próprios do sistema prisional, em um processo de

---

<sup>4</sup> Texto original: “Individuals inherit a particular space within an interlocking set of social relationships; lacking that space, they are nobody, or at best a stranger or an outcast. To know oneself as such a social person is however not to occupy a static and fixed position. It is to find oneself placed at a certain point on a journey with set goals; to move through life is to make progress – or to fail to make progress – toward a given end. Thus a completed and fulfilled life is an achievement and death is the point at which someone can be judged happy or unhappy. Hence the ancient Greek proverb: ‘Call no man happy until he is dead’”.

aprendizagem que implica ‘dessocialização’, refletida na recusa a normas admitidas pela sociedade exterior”. (VIANA, 2017, p. 101).

No próprio sistema prisional atual, no entanto, o que se tem é uma exclusão quase que completa do preso em relação à sua comunidade e família; além disso, dada a rotina dos presídios e o grande contingente de pessoas que ali estão, seu contato será apenas superficial – sem o ânimo de formar relações mais estreitas – e muitas vezes tratará somente da realidade do crime. É o que enfatizam Estevão et al (2018, p. 115):

[...] o preso, no sistema tradicional, geralmente não emprega bem o tempo disponível, entregando-se ao ócio, formulando vinganças, fugas, formas de voltar ao crime, interagindo com outros presos e formando alianças voltadas ao delito; tem-se o que popularmente se denomina ‘escola do crime’. A frustração é constante, a segregação intensa, culminando em uso de drogas e, por vezes, em rebelião.

Conquanto esteja cercado por outras pessoas, o preso se sente isolado. Esta realidade paradoxal acontece porque ele estará afastado de sua casa, de seus conhecidos e da família. Ademais, as condições nos presídios e até mesmo as revistas vexatórias aos poucos fazem com que os membros de sua família decidam deixar de visitá-lo. Além disso, “em muitas situações, o preso não é sequer integrado à sociedade, de maneira que não se pode falar em reintegração ou ressocialização sem a preocupação voltada à inicial integração e socialização” (ESTEVÃO; OLIVEIRA, 2018, p. 505).

Assim, aquela exclusão que devia ser provisória, condicional e não total, passa a ser completa; nesse sentido, falar de arrependimento é praticamente impossível. Na verdade, o preso não consegue sequer pensar no crime que cometeu. Isso, primeiro, porque para qualquer pessoa já é bastante difícil assumir a responsabilidade por suas condutas mais reprováveis:

Sem embargo, existe o lado oposto, que é a fuga ao exame minucioso da consciência. Então o sujeito pode apenas tentar se esquecer daquilo que fez ou, se o remorso não permitir, buscará de todos os modos alguma justificativa para sua atitude. Hoje, infelizmente, a primeira opção é mais comum. Por uma educação sentimental bastante frouxa e a dura consequência de se reconhecer qualquer culpa, meras distrações – inclusive o litígio – resultam menos humilhantes. É fundamental lembrar que a culpa sempre trará consigo uma boa dose de vergonha pela falta cometida e a imediata necessidade de reparação. (SIQUEIRA; COSTA; CACHICHI, 2018, p. 233).

O preso se encontra, por um lado, isolado afetivamente e sem a possibilidade de manter boas relações com as pessoas que estão próximas. Mas, como se isso não bastasse, o ambiente é tão intolerável – onde ninguém fala de arrependimento, bondade ou recomeço – que tudo ali lhe inspirará desconfiança. A falsidade e a mentira se fazem tão presentes que “tudo é

falsificado na cadeia” (OTTOBONI, 2001, p. 25). Isso gera uma desconfiança tão grande que obriga a pessoa a ficar sempre alerta e agir como um animal ferido que, depois de ter sido agredido, morde a mão de quem quer apenas ajudar. Nesse sentido, Ferreira (2017, p. 29) cita o relato que ouviu de um preso: “não confio em ninguém e acredito que ninguém confia em mim”. Se essa total desconfiança for aliada ainda à superlotação e a impossibilidade da solidão, o quadro do sistema prisional atual não será muito diferente daquele descrito por Dostoiévski nos Cadernos da Casa Morta:

[...] não teria imaginado como podia ser tão terrível e doloroso nunca ficar sozinho, nem por um minuto, em todos os dez anos dos meus trabalhos forçados. No trabalho, a escolta sempre presente; no forte, sempre no meio dos meus duzentos companheiros, e nunca, nem uma única vez — sozinho! De resto, não era isto o pior a que teria ainda de habituar-me! (DOSTOIÉVSKI, 2003, p. 11).

Tal situação, num princípio, parece paradoxal: o preso se encontra sempre acompanhado, mas está sozinho. Está sozinho porque não tem a menor possibilidade de confiar em ninguém. Essa exclusão promovida pelas falhas do sistema carcerário atual acaba por culminar num isolamento do condenado em relação à sua própria realidade e até mesmo em relação às pessoas que um dia sentiu como próximas. Ele não tem a possibilidade de se arrepender e pensar no próprio erro porque essa possibilidade sequer aparece no ambiente em que ele foi confinado.

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes de autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 1984, p. 235).

Quem se vê isolado, maltratado e ignorado, não pensa em si mesmo como algoz, mas antes como vítima de algo que é muito maior e contra o que precisa lutar. Em outras palavras, num ambiente tão hostil aquilo que pode se desenvolver com muita força na pessoa é o ressentimento causado pela certeza da injustiça.

Uma injustiça não reparada é uma coisa imortal. Provoca naturalmente no homem o desejo de vingança, para restabelecer o equilíbrio rompido; ou bem a propensão a responder com outra injustiça; propensão que pode chegar até a perversidade, através do afeto a que chamam hoje ressentimento<sup>5</sup>. (CASTELLANI, 1978, p. 352, tradução nossa).

<sup>5</sup> Texto original: “Una injusticia no reparada es una cosa inmortal. Provoca naturalmente en el hombre el deseo de venganza, para restablecer el roto equilibrio; o bien la propensión a responder con otra injusticia; propensión que puede llegar hasta la perversidad, a través del afecto a que llaman hoy resentimiento”.

Quando a pessoa sofre – quando qualquer pessoa sofre –, sua tendência é fechar-se completamente sobre esse sofrimento e não pensar mais em outra coisa. Não é demagogia afirmar que quem cumpre uma pena criminal – ou seja, uma pessoa que causou sofrimento à outra – também sofre; e sofre por ter sido privada de sua liberdade, por ter seus movimentos tolhidos e por estar num ambiente hostil. Essas consequências naturais da pena deveriam servir como estímulo para que o condenado meditasse sobre sua culpa. Mas, na prática, não é o que acontece. “No fundo, era pouco provável que algum deles reconhecesse a sua culpa” (DOSTOIÉVSKI, 2003, p. 14). As condições do sistema prisional atual acabam por estimular o ressentimento dos presos:

Em alguns ambientes prisionais, a situação é ainda mais grave. A qualquer hora do dia ou da noite, chegam presos bêbados, doentes, machucados, sujos, etc. Soma-se a tudo isso, a companhia dos insetos, dos ratos e das baratas, que saem dos esgotos à procura dos restos de alimentos. (FERREIRA, 2017, p. 25).

Uma situação tal como a narrada por Ferreira é o oposto daquilo que está no artigo 1º da LEP, posto que nesses ambientes prisionais não se pode falar em condições para a harmônica integração social do condenado.

## 2. ELIMINAÇÃO DO INCOVENIENTE: EXPLICITAÇÃO DE UMA PREMISSA

O que se tem é um verdadeiro abandono da condição humana dos presos. Um abandono levado a cabo pelas instituições que têm a responsabilidade de promover o correto cumprimento da pena e buscar os seus resultados: reparação e arrependimento. “Se ressocializar não é mais possível, retira-se do preso a condição humana e objetiva-se sua extinção” (CACHICHI, 2019, p. 36). Isto revela algo da mentalidade da sociedade atual cujo reflexo se dá também no modo como são tratados os presos: os *inconvenientes* devem ser descartados, deixados de lado e esquecidos; até mesmo eliminados quando calhar. “A forma de qualquer sociedade descansa ultimamente sobre sua filosofia, sobre sua forma de ver o universo, sobre seu julgamento dos valores morais: isto é, na prática, sobre sua religião”<sup>6</sup> (BELLOC, 1993, p. 14, tradução nossa). As estruturas e o modo de pensar de uma sociedade, portanto, são consequências de sua visão de mundo (consciente ou não). Assim prossegue Hilaire Belloc (1993, p. 14):

---

<sup>6</sup> Texto original: “The form of any society ultimately depends upon its philosophy, upon its way of looking at the universe, upon its judgment of moral values: that is, in the concrete, upon its religion”.

Pois quer chame sua filosofia pelo nome de ‘religião’ ou não, na prática é em algum tipo de religião que a filosofia de qualquer sociedade acaba caindo. A fonte última da forma social é a disposição da mente, e no coração de cada cultura estão um credo e um código de moral: expressos ou pressupostos<sup>7</sup>. (Tradução nossa).

Se nesse código moral se encontram apenas as facilidades de vida e a satisfação dos desejos imediatos, quaisquer fenômenos (sejam pessoas, coisas ou circunstâncias) que tendam a aplacar ou diminuir tal satisfação deve ser evitados. Ora, é bastante difícil evitar as outras pessoas. Mais difícil ainda é evitá-las quando essas pessoas passam a constituir um verdadeiro problema: eis o caso do criminoso. Ele é um problema; o é para si mesmo, para sua família, a comunidade próxima, as pessoas que foram vítimas de seu crime e, claro está, para a sociedade em geral. Mas o criminoso é pessoa. Continua a ser pessoa, apesar do que tenha feito. Por isso é imprescindível preservar a sua dignidade:

[...] no fundo se trata de ter consciência da dignidade objetiva da pessoa humana, de que o homem não pode ser tratado ao arbítrio do poder e da sociedade, porque é objetivamente um ser digno e exigente, portador de uns direitos em virtude de sua dignidade, reconhecidos, mas não outorgados pela sociedade<sup>8</sup>. (HERVADA, 1993, p. 655, tradução nossa).

A dignidade vem antes do Estado e da própria sociedade. Não é outorgada ao ser humano, mas é parte de sua constituição mesma. Portanto, quando determinados setores da sociedade atuam com o intuito de descartar outras pessoas – e o que o Estado faz acaba por ser consequência dessa mentalidade –, é como se esses setores se arrogassem no papel de outorgantes da dignidade humana.

Em geral, o subordinado irrita-se com qualquer forma de altivez sofrida por ele. Há quem pense que baste alimentar bem o recluso e mantê-lo em boas condições, cumprindo a lei, e que não é preciso mais nada. É um engano. Qualquer pessoa, seja quem for, por mais humilhante que seja a situação em que se encontre, exige respeito pela sua dignidade humana, nem que seja instintiva, inconscientemente. O recluso já sabe que é recluso, que é um repudiado, e conhece o seu lugar relativamente ao superior; mas nenhuma marcas do ferro, nenhuma grilhetas podem fazê-lo esquecer que é um ser humano. E já que é um ser humano, deve ser tratado humanamente. Meu Deus! Uma atitude humana pode humanizar mesmo a criatura em que a imagem de Deus há já muito se esbateu. Aliás, são precisamente estes

<sup>7</sup> Texto original: “For whether it calls its philosophy by the name of ‘religion’ or no, into what is, in practice, a religion of some kind, the philosophy of any society ultimately falls. The ultimate source of social form is the attitude of the mind, and at the heart of every culture is a creed and code of morals: expressed or taken for granted”.

<sup>8</sup> Texto original: “[...] en el fondo se trata de tener conciencia de la dignidad objetiva de la persona humana, de que el hombre no puede ser tratado al arbitrio del poder y de la sociedad, porque es objetivamente un ser digno y exigente, portador de unos derechos en virtud de su dignidad, reconocidos, pero no otorgados por la sociedad”.

«desgraçados» que devem ser tratados com ainda maior humanidade. (DOSTOIÉVSKI, 2003, p. 138).

Mário Ottoboni comenta que, na prisão, “A qualquer gesto delicado, fidalgo, o condenado tem como resposta a desconfiança, a reserva, porque imagina sempre que, por trás de tudo, há interesses escusos” (OTTOBONI, 2012, p. 58). A paradoxal solidão no meio da superlotação das cadeias, a vida sem disciplina nem misericórdia e a marginalização resultam nessa completa desconfiança do preso. É de se imaginar que, pensando e vivendo desse modo, ele não poderá agir de outra maneira – seja dentro ou fora da cadeia. A citação de Dostoiévski é deveras interessante para ilustrar o estado de espírito de um condenado durante o cumprimento da pena. O livro que se está a citar aqui é o romance *Cadernos da Casa Morta*, cuja estrutura ficcional conta com as experiências pelas quais passou o próprio autor dentro de um presídio na Sibéria. A experiência data do século XIX e as condições, claro está, são bastante diferentes; ainda assim as reações, expectativas e medos dos presos que o romancista registrou podem ser comparados às mesmas experiências anotadas pelos estudiosos do sistema prisional brasileiro vigente. Mário Ottoboni lista onze problemas encontrados no sistema carcerário:

(1) ociosidade; (2) violência; (3) a falta de confiança generalizada; (4) supressão da verdade; (5) ausência da família (perda gradativa dos laços afetivos); (6) sentimento de autopunição e de culpa; (7) perda da autoestima; (8) sentimento de inferioridade transformando-se em agressividade; (9) personalidade do preso que passa a ser condicionada pelos estímulos que recebe dentro do presídio; (10) perda de uma condição normal do dia-a-dia de convivência social; (11) ausência de esperança. (OTTOBONI, 2001, p. 23).

É interessante notar que esses problemas listados por Mário Ottoboni, conquanto tenham uma origem estrutural, aparecem mais propriamente em cada preso; ou seja, são reações e vivências que os presos têm no sistema atual. O que se pode perceber a partir deles é que a pessoa, aos poucos, vai se deixando levar por um meio inóspito e, ao invés de ter uma reflexão propícia ao cumprimento da pena, tem a sua personalidade dissolvida e condicionada (feito Ottoboni aponta no nono problema) pelo meio carcerário. Nesse quadro, os presídios acabam por se tornar “universidades do crime” (FERREIRA, 2017, p. 23; PEREIRA, 2006, p. 189). Mas não se pode imaginar que essas pessoas estejam tranquilas em tal estado: os problemas indicados por Ottoboni dão a entender justamente o contrário. Esse sentimento de inferioridade que se torna agressividade, por exemplo, foi algo explicado por Josef Pieper em outro contexto:

Aquele que está em conflito consigo mesmo em sua intimidade, que portanto não deseja ser o que fundamentalmente é de qualquer modo, não pode habitar em si mesmo e não pode se sentir em casa consigo mesmo. Ele tem que fazer a vã experiência de fugir de seu próprio centro – por exemplo, na inquietação

de trabalhar pelo trabalho mesmo ou na curiosidade insaciável do olhar lascivo, que não busca realmente o conhecimento, mas apenas uma 'oportunidade de se abandonar para o mundo' (Heidegger), o que é uma oportunidade de evitar a si mesmo<sup>9</sup>. (PIEPER, 1989, p. 24, tradução nossa).

Outro modo de fugir ao próprio centro pode ser o crime. Porque “um recuperando com baixa autoestima não confia em si mesmo e, tampouco, confia nos demais, podendo, ainda, ter uma conduta agressivo-desafiadora.” (FERREIRA, 2017, p. 218). Aquele que se sente um monstro, tende a agir feito um. Essa agressividade, além de uma resposta ao meio totalmente hostil (supondo que o preso esteja afastado da família, não possa confiar nos demais presos e nem nas instituições representadas por pessoas que levam a cabo a execução penal), é um modo de a pessoa lembrar que está viva, é um canto de cisne da personalidade que, conquanto vá se impregnando do ambiente ao redor, ainda luta para se manter viva, isto é, para se conservar. Rogério Cangussu Dantas Cachichi, em sua glosa a Ferreira, comenta que:

Ferreira (2017) dedicou longas páginas para tratar da psicologia do preso. Segundo Ferreira, portanto, são elementos da psicologia do preso: ausência de culpa em relação às vítimas e vitimização; mentira; hipersensibilidade; egocentrismo; apatia/desânimo; revolta; agressividade com as pessoas que mais ama; indecisão/inconstância/instabilidade; infantilização; imediatismo; alteração de humor; carência; alienação; desconfiança; autoestima; esses quinze elementos denotam um sentimento de repugnância e de não aceitação da sua situação. Outros quatro elementos denotam sentimentos de isolamento e descrença: perda da identidade; medo; trauma/bloqueio; solidão/busca de privacidade. (CACHICHI, 2019, p. 140).

Voltando à relação entre os estudos do sistema prisional atual e o romance de Dostoiévski citado nesta seção, não é exagero afirmar que cada um dos elementos da psicologia do preso apresentado por Valdeci Antônio Ferreira foi descrito pelo romancista russo nos personagens concretos de seu livro. Mas, como não se poderia analisar o romance em sua totalidade aqui, transcrever-se-á o parágrafo em que o personagem-narrador fala sobre o sono dos demais presos:

À noite, quase todos os presos falavam e deliravam durante o sono. Pragas, palavrões, gíria do crime, facas, machados — era o que se lhes escapava da boca, às vezes em estado de delírio. «Somos uma gente sofrida — dizem —, temos as entranhas destroçadas, por isso gritamos à noite.» (DOSTOIÉVSKI, 2003, p. 19).

---

<sup>9</sup> Texto original: “He who is in conflict with himself in his inmost dwelling, who consequently does not will to be what he fundamentally is anyway, cannot dwell within himself and cannot be at home with himself. He has to make the vain experiment of breaking out from his own center – for example, into the restlessness of working for work’s sake or into the insatiable curiosity of the lustful eye, which does not really seek knowledge but only an ‘opportunity to abandon oneself to the world’ (Heidegger), which is an opportunity to avoid oneself”.

Os mesmos presos com as “entranhas destroçadas” são os que apresentam as características elencadas por Ferreira. Não há nenhuma contradição nisso. Na verdade, esses elementos negativos são consequência do acúmulo das circunstâncias: histórias de vida quebradas, crimes cometidos e, por fim, o encarceramento como depósito. A quem foi negada a dignidade, não se pode esperar tampouco que assuma qualquer responsabilidade. Portanto, “ao final, cumprida a pena, a pessoa que foi abandonada atrás das grades voltará para o seio da sociedade muito pior do que entrou, com muito mais revolta e sentimento de vingança” (FERREIRA, 2017, p. 24). O resultado é este porque não se leva em consideração que “[...] o tratamento humano no cárcere reflete em maior segurança para a sociedade diante do aumento no índice de ressocialização do egresso do sistema prisional”. (CACHICHI, 2019, p. 116). A expressão já citada neste artigo segundo a qual o cárcere constitui uma universidade do crime é mais uma vez válida.

Os problemas listados por Mário Ottoboni no sistema prisional atual e os elementos da psicologia do preso mencionados por Valdeci Antônio Ferreira são complementares. Em seu estudo sobre o trabalho, o ócio e o lazer na prisão, Walter Ude (2017) menciona a resposta que um preso (do método APAC) lhe deu quando foi perguntado sobre o trabalho que estava a fazer no momento: “Estou matando o tempo para o tempo não me matar” (UDE, 2017, p. 318). Esse detento, por estar no método APAC, ainda tinha uma ocupação (sobre o trabalho no método APAC se tratará mais adiante), o que muitas vezes não pode acontecer no sistema prisional. Sobre o ócio e o tempo empregado no cárcere, o autor prossegue:

Uma forma de tentar suportar a contagem dos segundos, minutos, horas, dias, meses e anos da condenação, mesmo que aquele produto lhe gerasse algum dinheiro. Essa situação seria muito mais entediante se fosse vivida no sistema comum, devido à condição desumana desses locais, os quais são marcados por superlotação, precariedade, humilhação e por uma ociosidade vaga de sentido para um indivíduo que não tem a oportunidade de usufruir do deleite de uma vida criativa compartilhada com a sociedade. Nesse aspecto, outro detento me disse o seguinte sobre o sistema comum: ‘Era duro ficar contando os grãos de areia da parede da cela’. No meu entendimento, essa fala indicou uma estratégia para tentar tolerar o *ócio punitivo*. Uma luta contra um tempo que oprime e traz sofrimento. (UDE, 2017, p. 318, destaques do autor).

Em alguns casos tendo até mesmo que fazerem revezamento para dormir, sem possibilidades de trabalho e estudo, a paralisação na vida dos presos traz sérias consequências para o cumprimento da pena, já que “o tempo é gasto com conversas sobre violência e troca de experiências sobre o mundo do crime.” (FERREIRA, 2017, p. 27). A brutalidade da vida criminosa é tomada como algo natural; além disso, pela própria experiência do cárcere, os

presos guardam consigo a ideia de qualquer brutalidade é natural. Se o único jeito de “matar o tempo” é conversar, é difícil imaginar que os temas de conversas possam ser outros além dos apontados por Ferreira. Assim, a expressão “ócio punitivo” empregada por Walter Ude é bastante ajustada à realidade do sistema prisional atual.

Também nos Cadernos da Casa Morta, o personagem-narrador de Dostoiévski conta que os presos da Sibéria, além de se submeterem aos trabalhos forçados que faziam parte do cumprimento de sua pena, acabavam por aprender os mais diversos ofícios.

De facto, como poderia toda aquela gente, desenvolvida, com muita experiência da vida e uma enorme ânsia de viver, reunida ali à força, arrancada à força da sociedade e da vida normal, adaptar-se a semelhantes condições de uma maneira normal e correta, de sua livre vontade? A ociosidade desenvolveria nele características criminosas de que nem sequer tinha noção outrora. Sem trabalho e sem propriedade normal e legítima o homem não pode viver, corrompe-se, transforma-se num animal. Por isso, por necessidade natural e por instinto de sobrevivência, cada preso tinha o seu ofício e a sua ocupação. O longo dia de verão era quase todo preenchido com o trabalho oficial; durante a escassa noite, mal tinha tempo de dormir o suficiente. No inverno, porém, de acordo com o regulamento, o recluso tem de ser fechado na caserna mal escurece. O que pode ele então fazer durante o longo e enfadonho fim de tarde invernal? É por isso que quase todas as casernas, apesar da proibição, se transformam numa enorme oficina. (DOSTOIÉVSKI, 2003, p. 19-20).

Seu objetivo era escapar do ócio punitivo preenchendo o tempo que ainda restava de cada dia com atividades que exigissem habilidades manuais, concentração e esforço; em resumo, os presos se dedicavam a algo que lhes tomasse toda a sua atenção. Se o fragmento do romance for comparado ao que disse Ferreira sobre a psicologia do preso, poder-se-á facilmente ver como tais trabalhos consistem num verdadeiro alívio para pessoas atormentadas. Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea “c”, veda que existam penas de trabalhos forçados; enquanto que a Lei de Execução Penal, no artigo 28, *caput*, dispõe que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”: a partir da leitura deste dispositivo é que se podem compreender os enunciados segundo os quais o trabalho consiste em dever (art. 39, V, da LEP) e direito (art. 41, II, da LEP) dos presos. É preciso que os presos trabalhem e, ao mesmo tempo, é preciso que se lhes garanta o direito ao trabalho.

### 3. DESPERSONALIZAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DE JULIÁN MARÍAS PARA UMA PERSPECTIVA DO SISTEMA PRISIONAL ATUAL

Como se pode notar pelo que foi mencionado nas últimas páginas, não é de se esperar que a prisão no sistema carcerário atual seja capaz de cumprir os seus efeitos – desejados pela sociedade e impostos pela própria Lei de Execução Penal. Por essa razão Mário Ottoboni enfatiza que:

O objetivo da reclusão é recuperar, especialmente quando se sabe que as despesas de manutenção do preso pesam nos cofres públicos, e predomina a certeza de que ele voltará ao convívio da sociedade pior do que quando iniciou o cumprimento da pena.

Trata-se de uma fraude social não cuidar da socialização da pessoa que errou e que, por isso, foi privada da liberdade. É um embuste contra a sociedade ludibriada com o elevado índice de reincidência e com o crime organizado nos presídios, atemorizando a própria polícia. (OTTOBONI, 2004, p. 96).

Por socialização entenda-se recuperação. E, como se tem dito nesta pesquisa, a recuperação engloba o arrependimento do criminoso que errou. Para que isso aconteça, no entanto, é necessário que se tenha plena consciência do erro cometido, algo que por sua vez resulta da consciência que a pessoa tem da própria narrativa de vida. Na pessoa, afirmou Julián Marías, há uma vulnerabilidade; mas é vulnerabilidade por sua possibilidade de abertura, de inovação, de recomeço.

A pessoa, por sua irrealidade, insegurança e contingência, é o mais vulnerável, mas com um núcleo invulnerável, precisamente porque nunca está «dada»: dela não se pode dizer «é isto», porque «está sendo», «vai ser», sem limite conhecido. Consiste em inovação, sempre pode retificar, arrepender-se, tornar a começar, em suma, *renascer*<sup>10</sup>. (MARÍAS, 1997, p. 17, destaque do autor, tradução nossa).

A pessoa é plástica: realiza-se ou não conforme seu projeto vital. Mas precisa ter consciência disso, precisa ter consciência da própria biografia a fim de que não caia em automatismos, em reações meramente reflexas e exteriores que não correspondem ao núcleo vital de quem se é. Para casos assim o filósofo espanhol empregou o termo *despersonalização*, que é uma forma atenuante daquilo que é pessoal.

Outra forma de atenuação do propriamente pessoal é a dissolução no social, a subordinação do indivíduo a um grupo condicionante, por exemplo, a tribo, fora de cujas vigências compactas sobra um limitado espaço livre para a

<sup>10</sup> Texto original: “La persona, por su irrealidad, inseguridad y contingencia, es lo más vulnerable, pero con un núcleo invulnerable, precisamente porque nunca está «dada»: no se puede decir de ella «esto es», porque «está siendo», «va a ser», sin límite conocido. Consiste en innovación, siempre puede rectificar, arrepentirse, volver a empezar, en suma, *renacer*”.

pessoa enquanto tal. Num grau menor, mas possível em condições históricas superiores, e que chegam aos nossos dias, a pessoa pode estar «perdida» numa rede de relações interpessoais. Às vezes isto não é forçoso, mas se busca para fugir da solidão; esta é inseparável da condição pessoal, acompanha-a sempre; e ao mesmo tempo é a solidão a que torna possível toda autêntica companhia<sup>11</sup>. (MARÍAS, 1997, p. 26, tradução nossa).

A solidão, na maioria das vezes, é o mensageiro de que se vale a consciência para que a pessoa tenha certeza de sua infidelidade ante a própria biografia. A solidão é capaz de propiciar o ensimesmamento que é tão caro à vida humana e necessário ao cultivo interior. “O último reduto, que encerra a decisiva evidência, para além das interpretações intelectuais dominantes, é *quem* cada um de nós é [...]”<sup>12</sup> (MARÍAS, 1997, p. 27, destaque do autor, tradução nossa). O barulho – para usar um termo vago – exterior, no entanto, pode tanto abafar a voz da consciência, quanto impedir o ensimesmamento e fazer com que assim a personalidade se dilua. No caso daqueles que cumprem pena no sistema prisional atual, como se viu com Ferreira e Ottoboni, o ambiente insalubre dos presídios, a superlotação e a falta de incentivo ao arrependimento acabam por resultar na dissolução da personalidade e em comportamentos inautênticos em âmbito pessoal, mas ao mesmo tempo consequentes em relação ao meio em que se vive.

Aqui aparece um elemento do pessoal que creio relevante: a *necessidade*. Ao estritamente pessoal não se pode renunciar sem deixar a si mesmo. Esta necessidade se deve combinar com a liberdade – um paradoxo mais nesta realidade paradoxal e que obriga a refazer a «ontologia» –. A liberdade é o fundo da pessoa que se é, e quem arrisca ou oferece sua vida por motivos *pessoais* executa um ato *livre e necessário* ao mesmo tempo, em que se descobre como quem verdadeiramente é. A impressão que se expressaria na fórmula «apesar de tudo» dá a essência desta dimensão do pessoal<sup>13</sup>. (MARÍAS, 1997, p. 30, destaques do autor, tradução nossa).

---

<sup>11</sup> Texto original: “Otra forma de atenuación de lo propiamente personal es la disolución en lo social, la subordinación del individuo a un grupo condicionante, por ejemplo la tribu, fuera de cuyas vigencias compactas queda un limitado espacio libre para la persona como tal. En un grado menor, pero posible en condiciones históricas superiores, y que llegan a nuestros días, la persona puede estar «perdida» en una red de relaciones impersonales. A veces esto no es forzoso, pero se busca por huir de la soledad; esta es inseparable de la condición personal, la acompaña siempre; y a la vez es la soledad la que hace posible toda auténtica compañía”.

<sup>12</sup> Texto original: “El último reducto, que encierra la decisiva evidencia, más allá de las interpretaciones intelectuales dominantes, es el *quien* que cada uno de nosotros es [...]”.

<sup>13</sup> Texto original: “Aquí aparece un elemento de lo personal que me parece relevante: la *necesidad*. A lo estrictamente personal no se puede renunciar sin dejar de ser uno mismo. Esta necesidad ha de conjugarse con la libertad – una paradoja más en esta realidad tan paradójica y que obliga a rehacer la «ontología» –. La libertad es el fondo de la persona que se es, y el que arriesga u ofrece su vida por motivos *personales* ejecuta un acto *livre y necesario* a la vez, en el que se descubre como quien verdaderamente es. La impresión que se expresaría en la fórmula «a pesar de todo» da la clave de esta dimensión de lo personal”.

Nas *Meditaciones del Quijote*, José Ortega y Gasset traz um interessante conceito de heroísmo. Para o autor espanhol o herói é aquele que concentra em si mesmo, em seu núcleo vital, todas as suas ações.

Porque ser herói consiste em ser a si, a si mesmo. Porque se nos resistimos a que a herança, a que o circunstante, nos imponham umas ações determinadas é que buscamos assentar em nós, e somente em nós, a origem de nossos atos<sup>14</sup> (ORTEGA Y GASSET, 2016, p. 81, tradução nossa).

Para que seja possível tal concentração, como se vê na citação de Ortega, é necessária uma resistência: não é que a pessoa controle toda a realidade e a circunstância, mas se adapta a elas a fim de ser fiel ao seu projeto vital. A fidelidade, sem embargo, supõe o conhecimento do projeto vital.

Quem desconhece sua personalidade é *menos* pessoa do que quem a conhece e obra de acordo com esse conhecimento; quem não reconhece seus graus experimenta uma diminuição análoga. A superioridade não é «natural» nem automática, mas sim conseguida mediante o esforço, a imaginação, a exigência, o rigor da conduta. É, em suma, *biográfica* nos indivíduos, *histórica* nas coletividades<sup>15</sup>. (MARÍAS, 1997, p. 159, destaques do autor, tradução nossa).

Embora a circunstância seja um elemento dentro da construção biográfica da vida humana, é a partir dela que a pessoa toma consciência de quem é e do projeto vital que desejará realizar. A disposição de resistência mencionada por Ortega y Gasset, sem embargo, só pode nascer a partir do núcleo vital: é preciso imaginar quem se quer ser para que, desde esse projeto, se examine a circunstância e se conheça de modo maduro a estrutura da vida.

A estrutura da vida, no que tem de mais própria, depende do tecido de relações pessoais que a integram. Sua pobreza ou riqueza, sua variedade, o nível de suas expectativas, tudo isso é consequência da contextura desse mundo. Não se esqueça que cada nova relação pessoal, sobretudo se é particularmente intensa, modifica as pessoas envolvidas nela e não menos influencia no se poderia chamar a constelação das relações pessoais de cada um<sup>16</sup>. (MARÍAS, 1994, p. 78, tradução nossa).

<sup>14</sup> Texto original: “Porque ser héroe consiste en ser uno, uno mismo. Si nos resistimos a que la herencia, a que lo circunstante nos impongan unas acciones determinadas es que buscamos asentar en nosotros, y solo en nosotros, el origen de nuestros actos”.

<sup>15</sup> Texto original: “El que desconoce su personalidad es *menos* persona que el que la conoce y obra de acuerdo con ello; el que no reconoce sus grados experimenta una disminución análoga. La superioridad no es «natural» ni automática; se logra mediante el esfuerzo, la imaginación, la exigencia, el rigor de la conducta. Es, en suma, *biográfica* en los individuos, *histórica* en las colectividades”.

<sup>16</sup> Texto original: “La estructura de la vida, en lo que tiene de más propio, depende del tejido de relaciones personales que la integran. Su pobreza o riqueza, su variedad, el nivel de sus expectativas, todo ello es consecuencia de la contextura de ese mundo. No se olvide que cada nueva relación personal, sobre todo si es particularmente intensa, modifica a las personas envueltas en ella y no menos influye en lo que se podría llamar la constelación de relaciones personales de cada uno”.

O problema é quando as relações estabelecidas são tão superficiais que nem sequer chegam a atingir o nível pessoal; ou mesmo quando a pessoa vive – por diversas razões – num automatismo tão forte que não dá lugar a que sua própria personalidade possa produzir frutos; nesse caso talvez se deva dizer que apenas sobrevive ao invés de viver. É válido, para esta análise, citar um fragmento de outro romance: Hora 25, de Constantin Virgil Gheorghiu (1984, p. 47):

Todos os acontecimentos que sucedem nestes instantes sobre a superfície da terra, e todos os que tenham lugar em anos vindouros, não são mais que os sintomas e as fases de uma mesma revolução, a dos «escravos técnicos». No final, os homens não poderão viver em sociedade guardando seus caracteres humanos. Serão considerados com um critério de igualdade, de uniformidade, e tratados segundo as mesmas leis aplicáveis também aos escravos técnicos, sem concessão possível à sua natureza humana. Haverá prisões automáticas, condenações automáticas e execuções automáticas. O indivíduo já não terá direito à existência, será tratado como um êmbolo ou uma peça de máquina, e se desejar levar uma existência individual será o escárnio de todos os demais<sup>17</sup>. (Tradução nossa).

Quando o indivíduo – não a pessoa, mas o indivíduo – é visto como mero membro dentro de uma cadeia de utilidade e seu valor é medido pelo que ele pode dar, então aqueles que dão menos – e que ainda por cima prejudicam os que dão alguma coisa – precisam mesmo ser colocadas de lado. Mas isso não é muito conveniente, não é conveniente que se fale em tais temas; então é preciso deixá-los de lado e esquecê-los. Esses indivíduos não têm uma vida humana: são seres que podem ou não ter utilidade. Ademais, “o homem está exposto à despersonalização, de fato grande parte da vida está abaixo do nível próprio da pessoa, consiste em caídas ou omissões dessa condição”<sup>18</sup> (MARÍAS, 1997, p. 18, tradução nossa). Como se tem visto neste trabalho, aqueles que estão presos não parecem ter muita utilidade, já que são esquecidos e as condições nos presídios são péssimas. Não se pode, portanto, falar em qualquer recuperação; muito menos em arrependimento e narrativa de vida. A conclusão de Rogério Cangussu Dantas Cachichi (2019, p. 30) é correta: “É possível dizer que nem os mandamentos

<sup>17</sup> Texto original: “Todos los acontecimientos que se desarrollan en estos instantes sobre la superficie de la tierra, y todos los que tengan lugar en años venideros, no son más que los síntomas y las fases de una misma revolución, la de los «esclavos técnicos». Al final, los hombres no podrán vivir en sociedad guardando sus caracteres humanos. Serán considerados con un criterio de igualdad, de uniformidad, y tratados según las mismas leyes aplicables también a los esclavos técnicos, sin concesión posible a su naturaleza humana. Habrá arrestos automáticos, condenas automáticas y ejecuciones automáticas. El individuo no tendrá ya derecho a la existencia; será tratado como un émbolo o una pieza de máquina, y si desea llevar una existencia individual se convertirá en la irrisión de todo el mundo”.

<sup>18</sup> Texto original: “el hombre está expuesto a la despersonalización, de hecho gran parte de la vida está por debajo del nivel propio de la persona, consiste en caídas u omisiones de esa condición”.

da condenação para reprimir e prevenir delitos e nem o escopo da ressocialização têm sido alcançados na prática do sistema penitenciário atual”. Isso ocorre porque a pessoa tem sido suprimida.

Há uma tensão entre o social ou coletivo e o núcleo originário rigorosamente pessoal. O dramatismo que encerra o esforço humano por reabsorver a circunstância, frente à pressão dela sobre mim, que tende a coisificar-me, se reproduz, já dentro das relações humanas, entre a pessoa e os fatores de despersonalização<sup>19</sup>. (MARÍAS, 1994, p. 55, tradução nossa).

A tensão mencionada por Julián Marías – que guarda relação com as citações de Ortega y Gasset reproduzidas páginas acima – é algo comum a todas as vidas humanas. É preciso então que, por meio da consciência do projeto vital adquirido pela narrativa da própria vida, a pessoa possa resistir às estruturas fazendo com que estas se integrem à vida humana como um todo. A resistência que se menciona, quando envolve a absorção da circunstância, é fecunda.

## CONCLUSÃO

No contexto brasileiro a crítica ao sistema prisional atual não é nova. A novidade deste artigo consiste em apresentá-la desde um referencial teórico específico e, até então, pouco associado ao direito: o de Julián Marías. É importante para a pluralidade do debate acadêmico que as mais diversas formas de crítica possam ser analisadas e debatidas.

O que se tentou fazer nesta pesquisa foi associar o conceito de despersonalização à prática do sistema prisional atual tal como ela é compreendida porque aqueles que pesquisam e atuam conforme o método APAC. Uma das premissas dessa associação, latente ao longo das três seções do artigo, é que o método APAC percebe um elemento caro à filosofia de Julián Marías: a perspectiva autobiográfica da vida humana como essencial. A estrutura do sistema prisional, por outro lado, parece estimular nos presos um mutismo infértil e danoso que começa na consciência e termina nas atitudes posteriores.

Tomando como base a perspectiva da vida humana enquanto narrativa, pode-se concluir que o sistema prisional atual (em sua prática) impede a narrativa dos presos. Tal impedimento, uma vez que se examinam a estrutura do sistema prisional atual e uma possível premissa que a justifique, pode ser entendido a partir do conceito de despersonalização.

---

<sup>19</sup> Texto original: “Hay una tensión entre lo social o lo colectivo y el núcleo originario rigurosamente personal. El dramatismo que encierra el esfuerzo humano por reabsorber la circunstancia, frente a la presión de ella sobre mí, que tiende a cosificarme, se reproduce, ya dentro de las relaciones humanas, entre la persona y los factores de despersonalización”.

Julián Marías entendeu que a despersonalização também é algo pessoal, ou seja, depende da escolha humana de se deixar levar pela força das circunstâncias – do peso que as circunstâncias podem ter em sua decisão. Ao reduto propriamente pessoal não se pode renunciar, mas ele pode ser acossado desde fora; e isso é o que acontece no sistema prisional atual. A solução proposta pelo método APAC, que abrange o cumprimento da pena e o respeito à Lei de Execução Penal, envolve uma ética da pena que convida e estimula o preso a, por meio de sua narrativa pessoal, tomar a responsabilidade pelas faltas cometidas e perceber no cumprimento da pena uma possibilidade de recomeço.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.**

Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Brasília: Presidência da República, 1984.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** RE 580.252/MS, Relator(a): Min. Teori Zavascki, relator(a) p/ acórdão: min. Gilmar Mendes, tribunal pleno, julgado em 16/02/2017, acórdão eletrônico repercussão geral - mérito dje-204 divulg 08-09-2017 public 11-09-2017.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. **Método APAC: o humanismo como caminho para a ressocialização do preso.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), 2019.

CASTELLANI, Leonardo. **Los Papeles de Benjamín Benavides.** Buenos Aires: Dictio, 1978.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Cadernos da Casa Morta.** Tradução de Nina Guerra e Filipe Guerra. Lisboa: Editorial Presença, 2003.

ESTEVÃO, Roberto da Freiria; PUGLIESI, Renan Cauê Miranda; TANGA, Júlio César Michelucci; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Método APAC: por que aplicá-lo?. In: LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo Arêa; ESTEVÃO, Roberto da Freiria (coords). RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo (org.). **Direitos sociais e políticas públicas: construindo o saber jurídico na redução das desigualdades.** Birigui: Boreal, 2018, p.105-124.

ESTEVÃO, Roberto da Freiria; OLIVEIRA, Giovana Aparecida de. A relevância da APAC para a ressocialização e emancipação do preso. **Revista jurídica Luso Brasileira**, Lisboa, ano 4, n.2, p. 501-519, 2018. Disponível em:

[http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/2/2018\\_02\\_0501\\_0519.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/2/2018_02_0501_0519.pdf). Acesso em: 27 ago. 2021.

FERREIRA, Valdeci Antônio. **Juntando cacos, resgatando vidas**: valorização humana – base do método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro – psicologia do preso. 2ªed. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 3ªed. Trad. Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1984.

GHEORGHIU, Constantin Virgil. **La Hora 25**. Tradução de Jesús Ruiz y Ruiz. Barcelona: Ediciones Orbis, 1984.

HERVADA, Javier. Los derechos inherentes a la dignidad de la persona humana. *In*: HERVADA, Javier. **Escritos de derecho natural**. 2ªed. (Colección Jurídica). Pamplona: Eunsa, 1993, p. 649-688.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; SIQUEIRA, Gilmar. A Ilusão na Filosofia de Julián Marías e o Método APAC: Possibilidade de Recuperação pela Consciência Autobiográfica. **Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno**, São Paulo, v. 01, n. 01, p. 157-170, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/49432>. Acesso em: 28 ago. 2021.

LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Detração penal até o Código Criminal do Império (1830). **Jus Navigandi**. Fev. de 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/973/detracao-penal-ate-o-codigo-criminal-do-imperio-1830>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue: A Study in Moral Theory**. 3ª ed. Indiana: University of Notre Dame Press, 2007.

MARÍAS, Julián. **Mapa del Mundo Personal**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

MARÍAS, Julián. **Persona**. Madrid: Alianza Editorial, 1997.

MIOTTO, Arminda Begamini. Integração do preso (condenado) no convívio social: o modelo APAC de São José dos Campos - SP. **Revista Informação Legislativa**, Brasília, a.24, n. 94, abr./jun.1987. p. 345-362.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del Quijote**. Campinas: Livre, 2016.  
OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**: APAC: a revolução do sistema penitenciário. 2ªed. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Seja solução, não vítima!**: justiça restaurativa, uma abordagem inovadora. São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Testemunhos de minha vida e a vida de meus testemunhos**. São José dos Campos: o autor, 2012.

PEREIRA, Marcos Francisco. É possível a recuperação do preso? **Revista Jur. UNIJUS**, Uberaba/MG, v.9, n.11, p.189-202, nov.2006.

PIEPER, Josef. **Josef Pieper: An Anthology**. San Francisco: Ignatius Press, 1989.

POZZOLI, Lafayette; SCARMANHÃ, Bruna de Oliveira da Silva Guesso; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. Desafios e perspectivas do sistema penitenciário: a compreensão da descentralização dos presídios como proposta de Mário Ottoboni à luz da filosofia ético-política de Jacques Maritain. *In*: GUNTHER, Luiz Eduardo; FISCHER, Octavio Campos (coords.); LEAHY, Érika; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas (orgs.). **Constitucionalismo e direitos fundamentais**. Curitiba: Instituto Memória, 2019, p.161-178.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da Assistência - Art. 10 e 11 da LEP (Título II, capítulo II, da LEP). *In*: SILVA, Jane Ribeiro (Org.) **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011, p. 37-54. Disponível em: [https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro\\_ExecPenal.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf). Acesso em: 27 ago. 2020.

SIQUEIRA, Gilmar Assis; COSTA, Ilton Garcia; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. O perdão como necessidade da natureza humana. *In*: LACERCA, Luana Pereira (org.); GIACÓIA JÚNIOR, Oswaldo (org.); SANTOS, Ivanaldo (org.); CASTILHO, Ana Flavia de Andrade Nogueira(org.). **Direito e fraternidade: ensaios em homenagem ao Professor Dr. Lafayette Pozzoli**. Curitiba: CRV, 2018, p. 231-242.

UDE, Walter. Sistema prisional, lazer e masculinidade: algumas reflexões acerca das tensões entre o trabalho e o ócio. *In*: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (orgs.). **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. p. 309-330.

VIANA, Lurizam Costa. Trabalho e Educação como Instrumentos de Emancipação nas Prisões. *In*: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (orgs.). **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017, p. 93-116.

Recebido – 30/08/2021

Aprovado – 19/11/2021